

**XXVI — de Promissão**

Sociedade de Proteção à Infância e Menores de Promissão ..... 5.000,00

2 — Faculdade de Teologia da Igreja Metodista do Brasil, de São Bernardo do Campo ..... 20.000,00

19 — Colégio Adventista Brasileiro de São Paulo ..... 10.000,00

29 — Centro Acadêmico Eduardo Carlos Pereira da Faculdade de Teologia da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil ..... 10.000,00

Artigo 2.º — Passam a ter a seguinte redação o n.º 1 do item VII da Relação n.º 5, o n.º 10 do item I da Relação n.º 11, o n.º 1 do item VIII da Relação n.º 36, o n.º 1 do item XVI da Relação n.º 48, o n.º 2 do item XVI e o n.º 15 do item XXXIII da Relação n.º 71, todas do art. 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958:

1 — "Nosso Lar" Serviço de Assistência à Criança, de Limeira ..... 10.000,00

10 — Amigos de Vila Anastácio, de São Paulo ..... 200.000,00

1 — Sociedade Beneficente de Cravinhos (Santa Casa) ..... 15.000,00

1 — Associação das Dimazinhas da Assunção, Assistentes Domiciliares dos Operários, de São Paulo ..... 20.000,00

2 — Associação da Igreja Metodista — Instituto Americano de Lins ..... 10.000,00

15 — Colégio Adventista Brasileiro, de São Paulo ..... 10.000,00

Artigo 3.º — Fica retificado para Amigos de Vila Anastácio, de São Paulo, o nome da entidade contemplada com o auxílio consignado no n.º 23 do item V da Relação n.º 7 do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958, de acordo com a redação que lhe foi dada pelo art. 36 da Lei n.º 5.325, de 29 de abril de 1959.

Artigo 4.º — Fica retificado para Silveira Futebol Clube, de Silveiras, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 1 do item VI da Relação n.º 48 do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2.º da Lei n.º 5.367, de 15 de junho de 1959.

Artigo 5.º — Ficam cancelados os ns. 1 e 2 do item II, o item VII, os ns. 1 e 2 do item XII, os ns. 3 e 6 do item XXVII, o item XXXIX e os ns. 6 e 32 do item XXX, todos da Relação n.º 13, e o n.º 2 do item II da Relação n.º 70, do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958, e o item II da Relação n.º 42 do art. 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 6.º — Ficam cancelados o item II e o n.º 4 do item V da Relação n.º 7 do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958, com a redação que lhe foi dada pelo art. 36 da Lei n.º 5.325, de 29 de abril de 1959.

Artigo 7.º — São concedidos os seguintes auxílios:

I — Associação Assistencial ao Hospital e Maternidade Modelo, de São Paulo ..... 20.000,00

II — Associação dos Ex-Alunos da Escola Técnica de Comércio "Barão de Mauá", de São Paulo, para a construção da Colônia de férias para estudantes noturnos ..... 10.000,00

III — Centro Acadêmico João Mendes Júnior, da Faculdade de Direito Mackenzie, de São Paulo ..... 20.000,00

IV — Comunidade da Igreja Apostólica Armênia do Brasil, de São Paulo, para obras assistenciais ..... 600.000,00

V — Esporte Clube Paulistano de São Paulo ..... 70.000,00

VI — Hospital 9 de Julho S. A. de São Paulo ..... 60.000,00

Artigo 8.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os arts. 5.º e 6.º.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de janeiro de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de janeiro de 1960.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral — Substituto

**LEI N. 5.573, DE 19 DE JANEIRO DE 1960**  
Modifica dispositivos de leis de auxílios.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Sociedade Beneficente A Mão Branca Pró Asilo à Velhice o nome da entidade beneficiada com os auxílios constantes dos ns. 32 do item XXX da Relação n.º 51 do art. 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955; n.º 24 do item XVII da Relação n.º 32 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1.º da Lei n.º 5.366, de 15 de junho de 1959; n.º 51 do item XXXVI da Relação n.º 76, do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958; e n.º 38 do item XXXIII da Relação n.º 71 do art. 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 2.º — Fica retificada para Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guararema a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do item IX da Relação n.º 66 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957, e do item XIV da Relação n.º 63 do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 3.º — Ficam retificadas para Associação das Irmãs Missionárias Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus e Sociedade Evangélica Lar de Betânia respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos n.º 14 do item XXXIII da Relação n.º 34 e n.º 1 do item X da Relação n.º 72, ambas do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957, a primeira modificada pelo art. 1.º da Lei n.º 5.433, de 9 de setembro de 1959.

Artigo 4.º — Fica retificada para Instituição de Amparo aos Necessitados "Fraternidade" o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 3 do item I da Relação n.º 19 do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958, com a redação que lhe foi dada pelo art. 4.º da Lei n.º 5.366, de 15 de junho de 1959.

Artigo 5.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os n.º 2 do item VII da Relação n.º 20, ns. 5 do item IV, 3 do item V e 18 do item VIII da Relação n.º 49 do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958, modificada pelo art. 5.º da Lei n.º 5.217, de 13 de janeiro de 1959:

2 — Confederação das Famílias Cris-tãs, para Ação Social ..... 270.000,00

5 — Ribeirão Bonito Esporte Clube ..... 10.000,00

3 — Corporação Musical São José, de

Vila Baeta Neves ..... 15.000,00

18 — Escola Técnica de Comércio "Duarte de Barros Ltda." ..... 10.000,00

Artigo 6.º — Ficam retificadas para Associação Paulista dos Adventistas do Sétimo Dia, para aquisição de um órgão elétrico destinado ao Coral Mendelssohn do Capão Redondo, Atlético Club Lagado, Confederação das Famílias Cristãs, para Ação Social, Independente F. C. de Guaiúna, para Assistência Social, de São Paulo, e Conferência Nossa Senhora de Fátima Guararã, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos n.º 3 do item XII da Relação n.º 19, n.º 8 do item V da Relação n.º 28 e n.º 1 do item I da Relação n.º 58, todas do art. 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958; item XI do art. 16 da Lei n.º 5.427, de 9 de setembro de 1959, e item III do art. 4.º da Lei n.º 4.437, de 9 de setembro de 1959.

Artigo 7.º — Vetado.

Artigo 8.º — Vetado.

Artigo 9.º — Ficam cancelados os n.º 1 do item V da Relação n.º 51 do art. 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955; n.º 8 do item IV, ns. 1 e 2 do item VI, ns. 1, 2 e 3 do item VIII e o item XIV da Relação n.º 6 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957; ns. 1 e 3 do item I, item III, ns. 1 e 2 do item IV, n.º 6 do item V, itens VI e VII, ns. 1, 2, 3 e 4 do item IX, ns. 1 e 3 do item X, ns. 1 e 2 do item XI e n.º 2 do item XVI da Relação n.º 14 e n.º 3 do item V da Relação n.º 76, todas do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958; ns. 1 e 2 do item II e n.º 17 do item III da Relação n.º 60 e n.º 4 do item VI da Relação n.º 71 ambas do art. 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 10 — Ficam cancelados os ns. 1 e 2 do item I itens II e III, ns. 1 e 2 do item VI, n.º 2 do item VII e ns. 11, 19 e 29 do item VIII da Relação n.º 49 do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958, com redação que lhe foi dada pelo art. 6.º da Lei n.º 5.217, de 13 de janeiro de 1959.

Artigo 11 — São concedidos os seguintes auxílios às entidades abaixo relacionadas:

**I — de Bauru**

1 — Igreja Presbiteriana de Bauru (para a sua Sociedade Auxiliadora Feminina) ..... 10.000,00

2 — Instituição Beneficente Bom Samaritano de Bauru ..... 15.000,00

**II — de Cotia**

Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Jandira ..... 5.000,00

**III — de Guaratinguetá**

1 — Asilo de Mendicidade "Santa Isabel" ..... 300.000,00

2 — Sociedade de São Vicente de Paulo ..... 100.000,00

3 — Sociedade "Frei Galvão" ..... 100.000,00

**IV — de São Paulo**

1 — Associação dos Antigos Alunos do Colégio de São Bento ..... 25.000,00

2 — Associação Assistencial do Hospital e Maternidade Modelo ..... 55.000,00

3 — Clínica Beneficente São João ..... 40.000,00

4 — Exército da Salvação ..... 15.000,00

5 — Fraterno Auxílio Cristão Bom Jesus, da Paróquia do Bom Jesus de Cangaíba ..... 10.000,00

6 — Instituto Brasileiro de Taquigrafia ..... 50.000,00

7 — Instituto de Ensino Tabajara ..... 10.000,00

8 — Paróquia de São Francisco de Assis, de Vila Clementino ..... 10.000,00

Artigo 12 — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratam os arts. 9.º e 10.º.

Artigo 13 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de janeiro de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de janeiro de 1960.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 5.574, DE 19 DE JANEIRO DE 1960**

Aprova o acordo celebrado pelo Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, com o Escritório Técnico de Agricultura, para execução de um programa de Conservação do Solo e da Água, no Estado de São Paulo.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado o acordo de 16 de maio de 1958, celebrado pelo Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, com o Escritório Técnico de Agricultura, para a execução de treinamento prático e desenvolvimento do Projeto de Conservação do Solo e da Água, no Estado de São Paulo, cujo texto anexo fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei, no corrente exercício, correrão à conta da verba (...) vetado (...) do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de janeiro de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
José Bonifácio Coutinho Nogueira  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de janeiro de 1960.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**ACORDO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI N. 5.574, DE 19 DE JANEIRO DE 1960**

Aos 16 dias do mês de maio de 1958, na Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, o Escritório Técnico de Agricultura, órgão executor do Acordo para um Programa de Agricultura e Recursos Naturais (daqui por diante referido como "ACORDO") estabelecido entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e Estados Unidos da América em 26 de junho de 1953, e aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 20, de 8 de maio de 1956, representado pelo seu Co-Diretor Brasileiro, Alberto Martins Torres, nomeado por Decreto de 3 de dezembro de 1956, publicado no Diário Oficial da mesma data, e seu Co-Diretor Americano, Ralph E. Hansen, aceito conforme, carta n.º 985, do Senhor Ministro da Agricultura, publicada no Diário Oficial de 17 de agosto de 1956 (daqui por diante referido como "ETA"), e o Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura do Estado de São

Paulo (daqui por diante referido como "DEMA"), representado pelo seu Diretor, dr. Guido Cesar Rando, firmam o presente contrato para execução de um programa de treinamento prático e desenvolvimento do Projeto de Conservação do Solo e da Água no Estado de São Paulo.

**Cláusula Primeira:**  
O presente contrato é celebrado dentro dos termos do "ACORDO" e denominar-se-á "Escritório Técnico de Agricultura — Projeto n.º 48".

Parágrafo primeiro: A finalidade deste contrato é usar os recursos combinados das Partes Contratantes num programa de demonstração de práticas avançadas de conservação do solo e da água, nas diversas áreas de Demonstração do Estado de São Paulo. Inicialmente este contrato de cooperação destinar-se-á a concentrar os esforços das Partes Contratantes no estabelecimento de um Projeto-piloto no Vale de Anhumas, como base para outras demonstrações de conservação do solo e água nas diversas áreas a serem aprovadas conforme plano de trabalho. Os planos para estas áreas incluem principalmente: conservação do solo, controle de inundações, irrigação, drenagem, reservatórios de água propagação de peixes e animais silvestres e assistência à família rural.

Parágrafo segundo: Este contrato vai assinado pelo Secretário da Agricultura do Estado de São Paulo, dr. Jayme de Almeida Pinto, ao qual é subordinado o "DEMA".

**Cláusula Segunda:**  
Para o financiamento deste Projeto será instituído um "Fundo Conjunto", com as contribuições previstas neste contrato.

Parágrafo primeiro: As contribuições em cruzeiros das partes contratantes para o "Fundo Conjunto" serão depositadas em conta corrente bancária denominada "Escritório Técnico de Agricultura — Projeto n.º 48", aberta em estabelecimento de crédito à escolha do Diretor do Projeto.

Parágrafo segundo: A conta referida no parágrafo anterior serão obrigatoriamente recolhidos todos os juros ou rendas de qualquer natureza ou origem advindos da execução do Projeto e que serão aplicados nos termos dos itens 1, 2 e 4 do artigo IX do "Acordo".

Parágrafo terceiro: As importâncias descritas no artigo anterior serão empregadas exclusivamente no Projeto.

Parágrafo quarto: Além das contribuições em dinheiro para o "Fundo Conjunto", as partes contratantes poderão pôr à disposição do Projeto outras contribuições em pessoal, material, equipamentos, instalações, bens móveis e imóveis, além de verbas orçamentárias normais ou de outras providências, que serão empregadas nos termos da legislação a normas que a elas se aplicarem.

Parágrafo quinto: As contribuições em dólares do "ETA" obedecerão às normas estabelecidas pelo "Acordo", item dois do artigo VI.

Parágrafo sexto: As contribuições das partes contratantes serão entregues em prestações trimestrais iniciadas após a aprovação do programa de trabalho.

Parágrafo sétimo: As partes contratantes instruirão por escrito o Diretor do Projeto sobre a forma que devem obedecer a aplicação dos recursos e a prestação de contas referentes às respectivas contribuições.

Parágrafo oitavo: O material permanente fornecido pelo "DEMA" será sempre de propriedade do mesmo e não será retirado sem aquiescência das partes contratantes.

Parágrafo nono: O material permanente fornecido pelo "ETA" será de sua propriedade até o final do Projeto e sua retirada, doação, substituições, troca ou venda será decidida pelos diretores do "ETA" de conformidade com o disposto no "Acordo".

Parágrafo décimo: Todos os bens imóveis, materiais e equipamentos, ou qualquer outra aquisição feita com os recursos do "Fundo Conjunto" serão de propriedade do Projeto.

Parágrafo décimo primeiro: As benfeitorias, construções ou instalações realizadas em bens de qualquer das partes contratantes passarão a integrar os mesmos.

**Cláusula Terceira:**  
Para a realização das atividades deste Projeto as partes contratantes comprometem-se a concorrer em 1958 com as seguintes contribuições:

Parágrafo primeiro: Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura do Estado de São Paulo ("DEMA"):

a) — informações e assistência técnica e financeira, presentemente fornecidas pelos seus órgãos, como serviços fotogramétricos, serviços técnicos e de informação;

b) — pagamento dos salários do seu próprio pessoal designado para colaborar no Projeto;

c) — todo equipamento, material, suprimento e instalações usadas em conexão com o "Centro de Treinamento Básico de Conservação do Solo" do "DEMA";

d) — para o "Fundo Conjunto" com a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para a execução e desenvolvimento do Projeto.

Parágrafo segundo: Escritório Técnico de Agricultura ("ETA"):

a) — assistência técnica até a despesa de US\$ .... 7.000,00 (sete mil dólares), representada pelos serviços de seus técnicos;

b) — material importado ou despesas no exterior até o valor de US\$ 10.000,00 (dez mil dólares);

c) — para o "Fundo Conjunto" com o total de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); correndo Cr\$ .. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à conta do crédito especial aprovado em 1957 e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) por conta do orçamento geral da União para manutenção do Escritório Técnico de Agricultura ("ETA");

d) — facilidades para a participação de técnicos indicados pelo Projeto em grupo de beneficiários de bolsas na Fazenda Ipanema e nas concedidas pela International Cooperation Administration para estudos e observações nos Estados Unidos da América.

**Cláusula Quarta:**  
Fica entendido e certo que este Projeto não integra isoladamente nenhuma das partes contratantes, e será realizado em estreita cooperação, visando ao melhor aproveitamento dos recursos e de técnica disponíveis, na execução do programa estabelecido.

Parágrafo primeiro: A supervisão, a fiscalização, a orientação geral, a aprovação dos programas de trabalho e os orçamentos serão elaborados conjuntamente, pelas partes contratantes.

Parágrafo segundo: Cada uma das partes contratantes terá sempre o direito de proceder, quando julgar conveniente, a fiscalização dos trabalhos e contas do Projeto.

Parágrafo terceiro: A aprovação da prestação de contas do Projeto caberá às partes contratantes, quando deverá ser respeitado o disposto nos parágrafos 4.º, 5.º e 7.º da cláusula segunda.

Parágrafo quarto: As partes contratantes reunir-se-ão quatro vezes por ano, e sua convocação poderá ser feita fora dessas épocas por qualquer das partes contratantes ou pelo Diretor do Projeto.

**Cláusula Quinta:**  
Este Projeto será dirigido pelo Diretor-Substituto do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura do Estado de São Paulo, Dr. Guido Cesar Rando, que